

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 09/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e, de outro a empresa **PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.648.674/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Odair José Pelenz**, inscrito no CPF sob o nº 870.320.589-49, portador da cédula de identidade RG nº 6.488.501-4, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de **Pregão Presencial nº 127/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| Item | Qtde. de Meses | Descrição dos Serviços                                                                                                                       | Valor Mensal R\$ | Valor Total R\$ |
|------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
| 01   | 12             | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES OLIVIO SERAFIN SPANHOLI LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO. | 2.740,00         | 32.880,00       |

§ 1º) Os serviços a serem realizados são: Limpeza, capinagem, roçada, corte de grama, flores e arbustos, colocação de terra, adubação, combate a formigas, limpeza da quadra 03 (três) vezes por semana, arquibancadas e calçadas ao redor da mesma lavar com vap 01 (uma) vez por mês ou mais se necessário. Retirada do lixo orgânico e reciclável. Abrir e controlar os horários para jogos, treinamentos e escolinhas em períodos de jogos Oficiais do Paraná e eventos como Olimpíada Rural, Jogos Municipais, Interbairros e outros eventos que o município venha a realizar (nesse caso a limpeza deverá ser diária). Conservar estacas de apoio das árvores plantadas.

§ 2º) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os equipamentos e produtos a serem utilizados para a execução dos serviços, bem como os produtos apropriados para a limpeza da quadra, tais como removedor impermeabilizante e polimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total do presente contrato é de R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil e oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.740,00 (dois mil e setecentos e quarenta reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

§ 1º) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

| Órgão/<br>unidade | Unidade           | Funcional Programática   | Elemento  | Fonte | Código<br>Reduzido |
|-------------------|-------------------|--------------------------|-----------|-------|--------------------|
| 05/03             | Depto de Esportes | 05.003.27.812.0018.2.019 | 3.3.90.39 | 000   | 4388               |

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINGÊNCIA:**

§ 1º) O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, de **01 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na legislação vigente.

§ 2º) Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

§ 3º) Na prorrogação deste contrato os valores poderão ser reajustados com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO:**

§ 1º) Os serviços deverão ser executados, nas especificações e quantidades discriminadas no Edital – Termo de Referência (Anexo I), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

§ 2º) Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela Contratada, serão realizadas no município de Coronel Vivida – Pr, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

§ 1º) O pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

§ 1º) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º) A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos que a CONTRATADA utilizar para execução do serviço, deverá estar incluído no preço unitário para o serviço.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução do serviço, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes



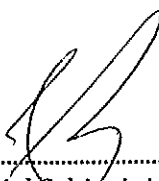
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

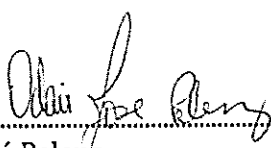


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 22 de janeiro de 2014.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Odair José Pelenz  
Pelenz & Pelenz Prestadora de Serviços Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ATO DO GESTOR

Resolução nº 229 de 22 de maio de 2013

Súmula: Concede diária a empregado do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Antonio Celso Pilonetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

Pato Branco, 22 de maio de 2013.

Antonio Celso Pilonetto

Presidente do CONIMS

ATO DO GESTOR

Resolução nº 230 de 21 de maio de 2013.

Súmula: Concede diária a empregado do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Antonio Celso Pilonetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

Pato Branco, 24 de maio de 2013.

Antonio Celso Pilonetto

Presidente do CONIMS

ATO DO GESTOR

Resolução nº 232 de 27 de maio de 2013

Súmula: Concede diária a empregado do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Antonio Celso Pilonetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

Pato Branco, 27 de maio de 2013.

Antonio Celso Pilonetto

Presidente do CONIMS

ATO DO GESTOR

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 24 de Janeiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0522

Página 31 / 165

### 2. Conjunto dos números naturais (N)

2.1. Conceito de número natural; ordenação.

2.2. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potencialização e radiciação); propriedades.

2.3. Divisibilidade: múltiplos e divisores, números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.

### 3. Conjunto dos números inteiros (Z)

3.1. Conceito de número inteiro; ordenação.

3.2. Operações; propriedades

### 4. Conjunto dos números racionais (Q).

4.1. Conceito de número racional; representação fracionária e representação decimal; ordenação.

4.2. Operações; propriedades.

### 5. Conjunto dos números reais (R).

5.1. Números racionais em forma de dízimas periódicas e números irracionais

5.2. Conceito de número real; ordenação.

5.3. Operações, cálculos com radicais; propriedades.

6. Razão e proporção.

6.1. Razão e proporção; propriedades.

6.2. Grandezas direta e inversamente proporcionais

6.3. Regra de três simples.

6.4. Porcentagem

7. Cálculo algébrico.

7.1. Monômios, polinômios e expressões algébricas

7.2. Operações e propriedades.

7.3. Produtos notáveis.

7.4. Fatoração algébrica.

Sistema decimal e medida de tempo

8.1. Unidades de comprimento, superfície, massa, volume e capacidade